



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.494/ 2012**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO  
SERVIÇO DE TÁXI DO POSTO DO TERMINAL  
DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE  
IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,  
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE  
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Será obrigatório a instalação e o uso de taxímetro nos veículos do Posto de Táxi do Terminal de passageiros do aeroporto de Imperatriz.

**Art. 2º** - Fica autorizada a cobrança de tarifa diferenciada para o serviço de táxi do referido posto, nas seguintes condições:

I – Bandeirada – R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

II – Quilômetro rodado na Bandeira 1 – R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos);

III – Quilômetro rodado na Bandeira 2 – R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

IV – Hora parada - R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

**Parágrafo primeiro** – O uso da tarifa vinculada a Bandeira 2 se dará nos seguintes casos:

- a) aos feriados;
- b) aos sábados, a partir das 12:00 horas, e aos domingos até às 06:00 horas de segunda-feira;
- c) nos demais dias no horário das 20:00 às 06:00 horas.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo segundo** – O Critério utilizado para definição dos valores estabelecidos nesta Lei foi o da exclusividade.

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte encarregada de fiscalizar o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2012, 191.º DA INDEPENDÊNCIA E 124.º DA REPÚBLICA.**

  
**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL